

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

Altera a [Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016.](#)

**REVOGA O INCISO XVII DO ART. 104 E  
INCISO XII DO §1º DO ART. 104 DA  
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE  
2016, CONFORME PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.538/2019.**

**O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL**, no uso de suas atribuições conferida pela Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com o Decreto nº 40.182, de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pelas Resoluções ARSAL nº 15, de 2 de setembro de 2016, nº 16, de 8 de setembro de 2016, nº 8, de 26 de junho de 2017, e nº 11, de 13 de outubro de 2017, e conforme decisão da diretoria colegiada, em reunião realizada aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e

***AO CONSIDERAR:***

A alteração dos artigos 578 e 579 da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e as Leis nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, e 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991,

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Revogar o inciso XVII do art. 104 e inciso XII do §1º do art. 104 da Resolução nº 15, de 02 de setembro de 2016, que trata da obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de débito emitida por sindicato da categoria, quando da realização de cadastro/recadastro junto à ARSAL de permissionário/autorizado do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 15 de julho de 2019.

José Ronaldo Medeiros

Diretor Presidente da ARSAL